



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO.....Nº1623/2024.

“ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ÁREAS DE CULTIVO DE CITROS, COMBATENDO A DISSEMINAÇÃO DO HLB (GREENING) EM TODO TERRITÓRIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP”.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Estadual Nº 10.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 e Resolução SAA - 21, de 04/04/2018;

I - Considerando a necessidade de preservar os pomares citrícolas do Município de Campos Novos Paulista;

II - Considerando a potencialidade de danos econômicos das pragas Cancro cítrico, DO HLB (GREENING) pode causar em nosso município que possui como uma das suas principais atividades a produção de citros;

III – Considerando Lei Estadual Nº 10.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 e Resolução SAA - 21, de 04/04/2018; que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º) - Fica proibida a venda ambulante de material de propagação de citros em todo território do município de Campos Novos Paulista, conforme Resolução SAA - 21, de 04/04/2018 que proíbe a comercialização do mesmo em todo estado de São Paulo.

ARTIGO 2º) - Fica a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista proibida de emitir e conceder alvarás para vendedores ambulantes de mudas que comercializem plantas de citros.

ARTIGO 3º) - Os viveiros de produção de material de propagação de citros, bem como os depósitos de mudas de citros, independentemente de sua finalidade, deverão ser cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

ARTIGO 4º) - O trânsito do material de propagação de citros produzido no Estado de São Paulo será permitido após autorização da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, devendo ser observadas as normas de certificação fitossanitária de origem e trânsito.

ARTIGO 5º) - O material de propagação de citros produzido em outros Estados e destinado ao Estado de São Paulo deverá observar as normas de certificação fitossanitária de origem e trânsito, contar com Autorização de Entrada e Trânsito emitida pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária e ser produzido conforme o estabelecido pelo Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 6º) - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária poderá autorizar, em caráter excepcional, a exposição de mudas de citros em eventos, em quantidade reduzida e fora de ambiente protegido, desde que esse material seja destruído imediatamente após o fim do evento e no local do evento, sob supervisão do Responsável Técnico ou da Defesa Agropecuária, conforme definido em normas específicas.

ARTIGO 7º) - A fiscalização caberá a Coordenadoria de Defesa Agropecuária, que quando necessário pode solicitar apoio a Secretaria Municipal de Agricultura.

ARTIGO 8º) - A partir deste decreto fica proibido plantio de Murta (Myrtus), plantadas em áreas públicas, com o objetivo de diminuir as fontes de inóculo da bactéria do HLB (greening) e dos criadouros do psilídeo *Diaphorina citri*, substituindo por outras espécies frutíferas que não pertencem ao gênero Citrus, Poncirus e Murraya, a fiscalização ficara a cargo dos agentes da Secretaria Municipal de Agricultura.

ARTIGO 9º) - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 10 de abril de 2024.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

CHEFE DE GABINETE
Renato Adriano Lopes Luz